

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 77/2010 de 11 de Agosto de 2010

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1646/ 2006 do Conselho, de 7 de Novembro, no âmbito da gestão das frotas de pesca das Regiões Ultraperiféricas.

Considerando a intensidade da participação pública a conceder às medidas de apoio ao sector das pescas, definidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1198/ 2006 do Conselho, de 27 de Julho, relativo ao Fundo Europeu das Pescas.

Considerando que importa continuar a dotar a Região Autónoma dos Açores de embarcações com melhores condições de segurança, trabalho, operacionalidade, habitabilidade e acondicionamento do pescado a bordo, no âmbito de um quadro de sustentabilidade dos recurso marinhos no Mar dos Açores.

Considerando que importa ajustar o regime do Sistema de Incentivos de apoio à pesca local e costeira aprovado pela Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto de 2008.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no n.º 18 da II Série Jornal Oficial, de 27 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto

O artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 9.º do Sistema de Incentivos de apoio à pesca local e costeira, aprovado pela Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, rectificado pelas Declarações de rectificação n.º 8/2008, de 4 de Setembro, e n.º 12/2008, de 22 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) A adaptação do segmento da frota de pesca menor do que 12 metros, nos termos do artigo 3.º;
 - e) A aquisição de embarcação de pesca em actividade na frota regional de pesca, nos termos do artigo 3.º;
 - f) [anterior alínea d].

Artigo 3.º

Condições de acesso para a adaptação da frota, aquisição de embarcação em actividade, modernização, motorização e selectividade

1.[...]:

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...].

2.[...]:

a) [...];

b)[...];

c)[...].

3. Este sistema de incentivos poderá também contribuir para:

a)O financiamento de investimentos relativos à primeira aquisição de artes de linhas e anzóis destinadas à captura do peixe-espada preto;

b)O apoio aos pescadores, com menos de 40 anos, que possam demonstrar que trabalharam pelo menos cinco anos como pescadores ou que têm formação profissional equivalente e que adquiram pela primeira vez a propriedade total ou parcial de uma embarcação de pesca de comprimento de fora-a-fora inferior a 20 metros, licenciada e equipada para pescar no Mar dos Açores e que tenha entre cinco e trinta anos.

4.[...].

5.Podem apresentar candidaturas ao apoio à adaptação da frota, modernização, motorização ou selectividade os proprietários ou armadores de embarcações registadas em portos da Região, que reúnam as seguintes condições:

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...].

Artigo 5.º

[...]

[...]:

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)Trabalhos de pintura ou manutenção corrente do motor, quando efectuados separadamente de intervenção que conduza ao aumento das condições de segurança ou das condições de habitabilidade ou de trabalho das pessoas embarcadas;

e)[...];

f)[...];

g)[...].

Artigo 6.º

[...]

1.[...];

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...];

e)[...];

f)[...];

g)[...];

h)[...];

i)[...];

j)[...];

k)[...];

l)[...];

m)[...];

n)[...];

o)[...];

p)[...];

q)[...];

r)15.000 € para o abate por demolição de embarcações de madeira de comprimento fora-a-fora inferior aos 9 metros;

s)20.000 € para o abate por demolição de embarcações madeira de comprimento fora-a-fora inferior aos 12 metros.

2.[...].

3.[...].

4.[...].

5.[...].

6.[...].

7.As ajudas públicas relacionadas com o abate por demolição de embarcações, terão as seguintes taxas de comparticipação relativamente aos valores referidos nas alíneas r) e s) do n.º 1:

a)100%, no caso de embarcações com o mínimo de 75 descargas em lota nos últimos 12 meses;

b)75 %, no caso de embarcações com o mínimo de 50 descargas em lota nos últimos 12 meses;

c)50 %, no caso de embarcações com menos de 50 descargas em lota nos últimos 12 meses.

8.A ajuda pública para aquisição de embarcação de pesca em actividade na frota regional de pesca não pode exceder 15 % do custo de aquisição da propriedade, nem exceder o montante de 50.000 €.

Artigo 9.º

[...]

1.O apoio atribuído é entregue ao beneficiário após a realização de uma vistoria pelos serviços do departamento do Governo Regional responsável pelas pescas, para a confirmação da execução do projecto, e:

a)no caso de acção de aquisição de embarcação, da apresentação de cópia do título de registo de propriedade actualizado em nome do novo proprietário e documento comprovativo do investimento realizado;

b)no caso de acção de aquisição de artes, modernização, motorização ou renovação, da apresentação pelo beneficiário dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

c)no caso de acção de adaptação da frota, da apresentação pelo beneficiário dos documentos do cancelamento do registo da embarcação por demolição.

2. [...].

3. [...]:

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...];

e)No caso de acções de modernização que se relacionem com trabalhos de construção naval:

i)A primeira prestação, num montante até 30 % do valor total do apoio, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes a 5% do investimento total elegível;

ii)A segunda prestação, num montante até 30 % do valor total do apoio, com a execução de cerca de 30% dos trabalhos de modernização e apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes a 30 % do investimento total elegível;

iii)A última prestação, num montante até 40% do valor total do apoio, com a execução de cerca de 60% dos trabalhos de modernização e com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes a 60 % do investimento total elegível;

iv)Os adiantamentos referidos nas alíneas i) e ii) podem ser concedidos numa única prestação, após a execução de cerca de 15% dos trabalhos de modernização e a

apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes a 15 % do investimento total elegível.

f)No caso de instalação de equipamentos, incluindo motor:

i)A primeira prestação, num montante até 60 % do valor total do apoio, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes a 60 % do investimento na parte não participada, acompanhados de documentos de compromisso de entrega do material por parte do fabricante ou do fornecedor, no qual conste o prazo de chegada à ilha em causa e o número de série do equipamento, quando aplicável;

ii)A segunda prestação, num montante até 40 % do valor total do apoio, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes à totalidade do investimento na parte não participada e com a chegada dos equipamentos à ilha em causa;

iii)Os adiantamentos referidos nas alíneas i) e ii) podem ser concedidos numa única prestação, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes à totalidade do investimento na parte não participada e com a chegada dos equipamentos à ilha em causa.

g)No caso de aquisição de artes:

i)A primeira prestação, num montante até 60 % do valor total do apoio, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes a 60 % do investimento na parte não participada, acompanhados de documento de compromisso de entrega do material por parte do fornecedor, no qual conste a data de entrega ao armador;

ii)A segunda prestação, num montante até 40 % do valor total do apoio, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes à totalidade do investimento na parte não participada e com a instalação das artes a bordo;

iii)Os adiantamentos referidos nas alíneas i) e ii) podem ser concedidos numa única prestação, com a apresentação de comprovativos de despesas pagas correspondentes à totalidade do investimento na parte não participada e com a instalação das artes a bordo.

4. [...].

5. [...].

6.[...].”.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinado a 9 de Agosto de 2010.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.